



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N. 1.537/96, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"Dispõe sobre a negociação de débitos junto à CELTINS, a alienação de redes elétricas construídas pelo Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,  
Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Companhia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS, as redes de eletrificação urbana e rural, construídas pelo Município de Porto Nacional-TO, em pagamento a débitos do Município junto a referida empresa, oriundos do fornecimento de energia elétrica.

Art. 2o. - As redes de eletrificação de que trata o artigo anterior são:

I - Rede de eletrificação urbana construída no conjunto habitacional FAMA.

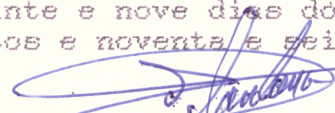
II - Rede de eletrificação rural ligando a sede do Município aos assentamentos Santo Antonio, Almécega, São Salvador e à divisa do Município de Fátima.

Art. 3o. - A Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, será a única responsável pela manutenção e exploração das redes elétricas transferidas.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito Municipal

Registrada às folhas n. 187-V livro n. 10

188

